

165QK

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13ºGV

EMENDA nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 109/2022

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, dos seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 109/2022, renumerando-se os demais:

Art. X

Fica criado o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Operação Delegada (CAFOD) para as atividades executadas no âmbito dos convênios estabelecidos com base nesta lei com a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Subprefeituras;
- III - um representante da Guarda Civil Metropolitana;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Justiça;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VII - um representante da sociedade civil do Comitê da População em Situação de Rua previsto na Lei Nº 17.252, de 26 de Dezembro de 2019
- VIII - um representante da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13ºGV

IX - dois representantes entre trabalhadores ambulantes detentor de Terminar Permissão de Uso;

X - dois representantes entre trabalhadores ambulante detentor de permissão do programa "Tô Legal"

§1º Poderão ainda ser convidados a compor o CAFOD as seguintes instituições:

I - Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

V - Corregedoria da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

VI - Ouvidoria das Polícias do Estado de São Paulo;

VII - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE

§2º Os representantes entre os trabalhadores ambulantes de que tratam os incisos IX e X serão escolhidos pelos próprios trabalhadores por meio das entidades representativas.

§3º A participação nas atividades do CAFOD são voluntárias e não remuneradas.

Art X.

Constituem responsabilidades do CAFOD:

I - fiscalizar os convênios entre o município de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo previstos nesta lei;

II - estabelecer diretrizes para o emprego de atividade delegada;

III - receber, apurar e encaminhar administrativamente denúncias de violação de direitos e serviços realizadas individual ou coletivamente no âmbito das atividades delegadas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13ºGV

IV - manter-se atualizado e dar divulgação ao emprego das atividades delegadas antecipadamente;

V - definir diretrizes e cobrar a efetiva formação continuada dos servidores públicos de todos os níveis envolvidos nas atividades delegadas;

VI - emitir recomendações à Prefeitura relativas ao trabalho ambulante e informal.

Sala das sessões, em



Eduardo Matarazzo Suplicy
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR EDUARDO SUPLICY 13ºGV

JUSTIFICATIVA

A apresentação do Projeto de Lei 109/2022 traz consigo a oportunidade de aprimoramento da Lei N° 14.977 de 11 de Setembro de 2009. Ao permitir o pagamento de gratificação por atividade delegada a policiais militares a referida lei incorpora no regramento do município as condições para que agentes de segurança das forças policiais desempenhem papel orientado pelas prioridades do município. Tais prioridades são definidas no âmbito dos planos de trabalho de convênios autorizados pela Lei, sem maiores detalhamentos sobre seus objetivos, parâmetros a serem respeitados e mecanismos de aplicação e controle.

A presente emenda visa detalhar aspectos dessa natureza para que seja melhor definida a finalidade do uso da Gratificação de Desempenho por Atividade Delegada, ampliando qualitativamente as possibilidades de sua utilização e a maior responsividade social deste mecanismo.

Na forma em que se encontra, não é possível afirmar quais são as aplicações permitidas do uso da força policial e quais seus mecanismos de controle efetivo, previstos apenas no âmbito de convênios celebrados e sem participação de controle social, situação que lança desconfiança sobre seu uso, inadequação constitucional relacionada às divisões de responsabilidades entre a União, estados e municípios e inconformidade com a própria Lei Orgânica do Município que diz, em suas disposições gerais e transitórias:

Art. 15-A - O Município organizará um Sistema Integrado de Segurança Urbana para prestar pronto atendimento, primário e preventivo à população.



Parágrafo único - O órgão básico de execução do Sistema será a Guarda Civil, definindo o Município através de lei, a organização, competência e atribuições do Sistema. (Acréscitado pela Emenda 23/01)

É flagrante a situação de desacordo com a determinação não cumprida pelo município no que diz respeito ao “Sistema Integrado de Segurança Urbana” e é ainda mais problemático que a lei que autoriza o pagamento por participação de agentes em atividades delegadas não deixe claro qual o mecanismo que permite sua maior transparência e controle social por parte de setores interessados que, em tendo oportunidade de diálogo, poderiam auxiliar na redução de conflitos no lugar de sua escalada quando da aplicação da força policial. Vale lembrar, ainda, que no mesmo sentido, caminha a determinação feita pela Lei Orgânica de que os indicadores de desempenho criados para aferição do cumprimento de metas do programa previsto no Artigo 69-A é claro em apontar para objetivos de modicidade de tarifas, eficiência, segurança, atualidade de métodos e equipamentos assim como cortesia no atendimento por meio do item g do §5º:

g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.



Não há melhor forma de avaliar se os convênios celebrados atingem aos objetivos previstos na Lei Orgânica do Município que estabelecer o comitê de acompanhamento das apurações para que se verifique a observância de aspectos fundamentais, como a efetividade do uso do mecanismo, o respeito aos direitos humanos e à dignidade individual e o uso mais adequado de métodos e tecnologias de segurança.



LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PROTOCOLO EME 165QK

Apoiadores

Ver. DANIEL ANNENBERG (PSDB)
Ver. ARSELINO TATTO (PT)
Ver. JULIANA CARDOSO (PT)
Ver. ERIKA HILTON (PSOL)
Ver. JAIR TATTO (PT)
Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)
Ver. LUANA ALVES (PSOL)
Ver. SENIVAL MOURA (PT)
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)